



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALANE MENDES DE LACERDA LIMA**

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS: UMA  
ANÁLISE QUANTO A EFICÁCIA DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO**

**JOÃO PESSOA  
2023**

**ALANE MENDES DE LACERDA LIMA**

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS: UMA ANÁLISE QUANTO A EFICÁCIA DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof. Dr. JOSEDILTON ALVES DINIZ

**JOÃO PESSOA**  
**2023**

**Catálogo na publicação Seção de Catalogação e Classificação**

L732q Lima, Alane Mendes de Lacerda.

Qualificação econômico-financeira em licitações públicas: uma análise quanto a eficácia dos critérios definidos na legislação / Alane Mendes de Lacerda Lima.

- João Pessoa, 2023.

42 f. : il.

Orientação: Josedilton Alves Diniz.  
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Licitação. 2. Qualificação econômico-financeira.  
3. Análise das demonstrações contábeis. I. Diniz, Josedilton Alves. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 336.1

**ALANE MENDES DE LACERDA LIMA**

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS: UMA ANÁLISE QUANTO A EFICÁCIA DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Presidente Prof. Dr. JOSEDILTON ALVES  
DINIZ Instituição: UFPB

  
Membro: Prof. Me. EDSON FRANCO DE MORAES  
Instituição:  
UFPB

  
Membro: Prof. Me. MARCELO PINHEIRO DE LUCENA  
Instituição:  
UFPB

João Pessoa, 06 de junho de 2023

## DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Alane Mendes de Lacerda Lima matrícula n.º 20180044330, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS: UMA ANÁLISE QUANTO A EFICÁCIA DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO**, orientado(a) pelo(a) professor(a) Dr. JOSEDILTON ALVES DINIZ, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2022.2 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmando que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 31 de maio de 2023

ALANE MENDES DE LACERDA  
LIMA:08016956432

Assinado de forma digital por  
ALANE MENDES DE LACERDA  
LIMA:08016956432  
Dados: 2023.05.31 21:16:59  
-03'00"

---

Assinatura do(a) discente

Dedico este trabalho a Deus, pela graça e misericórdia que se renova todos os dias em minha vida e aos meus pais Ivalcio de Lacerda Lima Junior e Vanda Mendes de Lacerda Lima, pela dedicação e apoio em todos os momentos.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelo fôlego de vida, pela graça e sabedoria durante o processo e pela permissão de viver essa jornada acadêmica, pois, como seres humanos, podemos até fazer planos, mas só conseguimos executá-los se o Senhor permitir.

A minha família, em especial, pai, mãe, irmão e sobrinhos, pelo apoio incondicional às minhas decisões e pela compreensão nos momentos de ausência. Vocês são e sempre serão minha maior motivação.

Aos professores, que com dedicação e zelo auxiliaram na construção da minha formação acadêmica e pessoal. Suas experiências foram inspiração nessa jornada e a dedicação em cada aula, inspiração para superar os desafios encontrados. Gratidão pela paciência e pela ajuda nesse processo.

Aos colegas de curso, agradeço a cumplicidade e o apoio. Os momentos compartilhados e os desafios enfrentados juntos foram pilares para a minha formação profissional. Não tenho dúvidas que as experiências trocadas foram fundamentais em minha jornada.

Expresso também minha gratidão aos colegas de trabalho, que através da confiança depositada, permitiram que eu fizesse do ambiente de trabalho um lugar favorável à aplicação dos conhecimentos adquiridos, contribuindo com o meu crescimento profissional.

Por fim, agradeço a todos que, direta e indiretamente, acompanharam essa caminhada e contribuíram para o meu sucesso. Que eu consiga, de alguma forma, retribuir a todos um pouco do muito que recebi. Gratidão!

“O êxito da vida não se mede pelo caminho que você conquistou, mas sim pelas dificuldades que superou no caminho.”

Abraham Lincoln

## RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo verificar a eficácia dos critérios utilizados para análise da Qualificação econômico-financeira em processos licitatórios. Para tanto, considerou uma amostra de 32 empresas extraídas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, constantes no portal da transparência do Governo Federal, que participaram de processos licitatórios e, após assinatura do contrato, sofreram aplicação de sanções decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por questões relacionadas a dificuldades financeiras. Assim, fez-se a análise pelos critérios estabelecidos pela Lei de Licitações e pelo método de Fleuriet. Os resultados encontrados permitiram verificar que, o método de Fleuriet foi mais efetivo do que aquele estabelecido pela lei, muito embora não conseguiu mensurar a qualificação econômica e financeira. Por fim, conclui-se que os métodos não lograram êxito em garantir a Administração Pública a integralidade da saúde financeira das empresas estudadas, convergindo para a necessidade de se discutir acerca da metodologia imposta pela legislação atual, bem como, a legitimidade das informações fornecidas pelos participantes dos processos licitatórios, principalmente com a inclusão de variáveis de rentabilidade.

**Palavras-chave:** Licitação. Qualificação econômico-financeira. Análise das Demonstrações Contábeis

## ABSTRACT

This research aimed to verify the effectiveness of the criteria used for analyzing the economic and financial qualification in bidding processes. To do so, it considered a sample of 32 companies extracted from the National Register of Disqualified and Suspended Companies, available on the Federal Government's transparency portal. These companies participated in bidding processes and, after contract signing, were subjected to sanctions due to failures in fulfilling contractual obligations related to financial difficulties. The analysis was conducted based on the criteria established by the Procurement Law and the Fleuriet method. The findings allowed us to verify that the Fleuriet method was more effective than the one established by the law, although it was unable to measure the economic and financial qualification. Finally, it is concluded that the methods failed to ensure the Public Administration the full financial health of the studied companies, highlighting the need to discuss the methodology imposed by current legislation as well as the legitimacy of the information provided by participants in bidding processes, particularly with the inclusion of profitability variables.

**Keywords:** Bidding. Economic and Financial Qualification. Analysis of Accounting Statements.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Cálculo dos índices cobrados nos editais de licitação.....	29
Tabela 2 - Cálculo dos indicadores de capital de giro.....	29
Tabela 3 - Classificação conforme tipologia de Fleuriet.....	29
Tabela 4: Tipos de sanções sofridas pelas empresas selecionadas .....	32
Tabela 5: Situação cadastral das empresas não analisadas .....	33
Tabela 6: Resultado da análise de liquidez e solvência .....	33
Tabela 7: Resultado da análise pela tipologia de Fleuriet .....	34
Tabela 8: Comparativo dos resultados obtidos .....	35

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
LG	Liquidez Geral
LC	Liquidez Corrente
SG	Solvência Geral
CCL	Capital Circulante Líquido
NCG	Necessidade de Capital de Giro
ST	Saldo em Tesouraria
AC	Ativo Circulante
CEIS	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
SICAF	Sistema Nacional de Cadastramento de Fornecedores
TCU	Tribunal de Contas da União

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
1.1	OBJETIVOS	14
1.1.1	<b>Objetivo geral</b>	<b>14</b>
1.1.2	<b>Objetivos específicos</b>	<b>14</b>
1.2	JUSTIFICATIVA	15
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>17</b>
2.1	O PROCESSO LICITATÓRIO	17
2.1.1	<b>Das condições de Habilitação</b>	<b>18</b>
2.2	A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL	20
2.3	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATRAVÉS DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE SOLVÊNCIA	22
2.4	ANÁLISE DO CAPITAL DE GIRO E O MODELO DE FLEURIET	23
2.4.1	<b>Classificação de acordo com a tipologia do modelo Fleuriet</b>	<b>25</b>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>27</b>
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA	27
3.2	AMOSTRA E COLETA DE DADOS	27
3.3	MÉTODO DE ANÁLISE DE DADOS	28
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>31</b>
4.1	DA CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA	31
4.2	DA ANÁLISE DOS INDICADORES DE LIQUIDEZ E DE SOLVÊNCIA	33
4.3	DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS UTILIZANDO A ANÁLISE DO CAPITAL DE GIRO E A TIPOLOGIA DE FLEURIET	34
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>38</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A licitação é o procedimento utilizado pelos órgãos públicos que desejam adquirir produtos ou realizar serviços. Diferentemente do que ocorre nas instituições privadas, a administração pública não detém a prerrogativa de selecionar seus fornecedores arbitrariamente, recorrendo, portanto, ao processo licitatório como meio de obtenção da melhor proposta.

A exigência legal para a realização desse processo encontra-se disciplinada no Art. 37 da Constituição de 1988, que, posteriormente, foi regulamentada pela Lei 8.666/93. A licitação se tornou obrigatória em qualquer que seja o nível de governo, excetuando os casos específicos previstos na legislação.

Conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 8.666/93 “A licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]” (BRASIL, 1993). Sendo assim, para cumprir com a disposição legal mencionada, é necessário seguir o procedimento administrativo discutido, utilizando-se de critérios pré-estabelecidos, a fim de selecionar a melhor proposta para a Administração Pública.

A Lei de Licitações estabelece fases sequenciais que devem ser percorridas no processo licitatório, desde a preparação do procedimento administrativo até a homologação do resultado. Entre as fases citadas, temos o exame da habilitação e, mais especificamente, a análise da qualificação econômico-financeira dos fornecedores.

Segundo Machado (2006), a análise da condição econômico-financeira é feita com o intuito de demonstrar a aptidão do licitante de cumprir com as obrigações decorrentes do futuro contrato. Esta comprovação deve ser exigida de forma objetiva nos editais de licitações, justificadas no processo licitatório e limitada à apresentação de determinados documentos, tais como, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Ainda, é possível exigir garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos na lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Machado (2006, p.15 e 16) afirma que as despesas decorrentes de um contrato público, somente serão recuperadas em período posterior ao da execução do serviço ou entrega do bem, motivo pelo qual não pode “a empresa contar em receber pagamentos para depois, com o correspondente numerário, atender às obrigações do contrato. Razões que são suficientes para que a Administração se acautele”.

A contabilidade desempenha um papel indispensável na análise da condição econômico-financeira de uma empresa. Através da análise das demonstrações contábeis, como balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e fluxo de caixa, é possível extrair informações essenciais para essa avaliação. Os indicadores financeiros como, liquidez, capital de giro, solvência, endividamento e rentabilidade representam ferramentas importantes na avaliação da saúde financeira das empresas e de sua capacidade de honrar compromissos.

Os indicadores de liquidez e a análise do capital de giro possibilitam avaliar a saúde financeira de uma empresa, bem como, obter informações valiosas sobre a sua capacidade de cumprir com as obrigações financeiras assumidas, de curto ou longo prazo. Assim, através da análise destes indicadores, é possível que a Administração Pública verifique se a empresa dispõe de recursos suficientes para assumir os compromissos financeiros decorrentes da licitação.

Por outro lado, os indicadores de rentabilidade também são de extrema importância na avaliação da capacidade econômico-financeira de uma empresa. Uma empresa que não consegue gerar lucros ao longo do tempo, possivelmente enfrentará dificuldades financeiras, correndo o risco de descontinuidade nas suas operações. A continuidade de uma empresa está relacionada a sua rentabilidade e capacidade de gerar resultados positivos, uma vez que, para se manter em atividade a longo prazo, a empresa precisa ser capaz de honrar todos os compromissos assumidos. Martins, Miranda e Diniz (2020, p. 169), afirmam que “Sem rentabilidade a continuidade da empresa estará comprometida”.

No entanto, apesar de não ter ficado explícito no § 1º do art. 31 da lei 8.666/93, quais índices deveriam ser exigidos, o referido normativo deixa claro que a exigência de índices deve estar limitada à demonstração da capacidade financeira do licitante, levando em consideração os compromissos que serão assumidos caso lhe seja adjudicado o contrato, sendo vedada a possibilidade de exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade para a análise da qualificação econômico-financeira das empresas que participam de processos licitatórios.

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, consolidou, através do acórdão 268/2003-Plenário, bem como da súmula 289 do TCU, o entendimento quanto à impossibilidade do uso de indicadores em licitações cuja fórmula incluía rentabilidade ou lucratividade. A vedação imposta tem o objetivo evitar que a exigência de tais índices restrinja a competitividade nos processos licitatórios, no entanto, é importante ressaltar que essa restrição pode, de certa forma, limitar a análise da capacidade econômico-financeira das empresas, uma vez que estes indicadores fornecem informações importantes acerca da capacidade da empresa em gerar lucros consistentes e, sua capacidade de manter-se em continuidade.

Assim, o objetivo dessa pesquisa é responder a seguinte questão: **em que medida a metodologia definida pela Lei de Licitações, é eficaz para qualificar de maneira econômico-financeira as empresas que participam dos certames licitatórios?**

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo geral

Analisar o método estabelecido pela lei de licitações para aferição da Qualificação Econômico-financeira das empresas contratadas e os critérios estabelecidos pelo método de Fleuriet.

### 1.1.2 Objetivos específicos

- a) Identificar empresas que foram habilitadas em processos licitatórios, mas que tiveram seus contratos interrompidos por motivos relacionados a sua condição econômico-financeira.
- b) Analisar o desempenho econômico-financeiro das empresas selecionadas, a partir dos critérios estabelecidos na lei de licitações.
- c) Aplicar a tipologia do modelo de Fleuriet para qualificar de maneira econômico-financeira as empresas selecionadas e confrontar os resultados encontrados com o modelo definido pela legislação de contratações públicas.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

A administração pública enfrenta diversos desafios na aquisição de materiais ou na prestação de serviços, tais como a complexidade do processo licitatório, a falta de controle e fiscalização efetivas e a descontinuidade dos contratos firmados, sendo este último bastante preocupante, visto que ocasiona prejuízo a administração e a população em geral, em decorrência da interrupção de serviços essenciais.

Sabe-se que a Administração pública não detém poder de escolha dos seus fornecedores, sendo necessário o cumprimento do processo licitatório, em todas as suas etapas, para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços advindos do poder público. Neste sentido, a eficácia das etapas definidas pela legislação aplicada ao procedimento licitatório demonstra um papel importante no sucesso das contratações públicas.

Na etapa da Qualificação econômico-financeira, a contabilidade se mostra como importante aliada do poder público, uma vez que, através da análise das informações contábeis apresentadas pelos fornecedores é possível analisar a capacidade financeira das empresas participantes, verificando a saúde financeira, bem como, a capacidade destas de honrarem com os compromissos assumidos.

A lei geral de licitações, definiu que o método a ser utilizado pela administração pública para análise da qualificação econômico-financeira seria o cálculo de índices contábeis previstos em edital, não sendo permitido a utilização de índices e valores que não fossem usualmente adotados. Diante disto, adotou-se nos editais de licitações, a prática da utilização dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral para aferição da capacidade econômico-financeira das empresas participantes.

Ocorre que a problemática acerca da descontinuidade dos contratos firmados e a conseqüente interrupção dos serviços fornecidos continuam sendo um desafio para a administração pública, uma vez que, apesar de cumpridas as etapas definidas no processo licitatório, o número de empresas que apresentam dificuldades de cumprimento de suas obrigações ainda é bem elevado.

Apesar de Machado (2006) apontar que vem sendo discutido por alguns estudos as exigências da etapa de Qualificação Econômico-Financeira solicitadas nos editais, principalmente em relação aos critérios definidos, os índices e as demonstrações contábeis exigidas, a escassez de pesquisas que discutam a temática

estudada ainda é uma realidade, e a ausência de estudos acerca dos modelos e critérios utilizados nas licitações para análise da qualificação econômico-financeira das empresas participantes dificulta a busca por soluções mais adequadas a realidade encontrada.

Desta forma, o presente estudo justifica-se pela necessidade de avaliar a eficácia dos critérios utilizados nos editais de licitação para aferição da qualificação econômico-financeira das empresas participantes, verificando a possibilidade de utilização de modelos que possam se mostrar mais apropriados e eficazes e que possam contribuir para a melhoria das contratações nos órgãos públicos.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 O PROCESSO LICITATÓRIO

O processo licitatório pode ser compreendido como um procedimento administrativo utilizado pelos órgãos públicos para selecionar fornecedores que atendam as necessidades do setor público. Para Mello (2009), a licitação pode ser definida como sendo

o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (p. 519).

Segundo Junior (2021), a definição de licitação ressalta dois aspectos característicos, quais sejam, o modo de agir do órgão público, que está interessado em contratar um serviço ou realizar uma compra e o objetivo de obter a condição mais vantajosa para a realização desse negócio.

A obrigatoriedade do procedimento licitatório foi estabelecida pela Constituição de 1988, através do art. 37, inciso XXI, documento este estabeleceu os princípios da administração pública e tornou a licitação um instrumento fundamental para as contratações públicas.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Após um longo processo de discussões e debates sobre a necessidade de se estabelecer regras claras e transparentes para as contratações públicas, o procedimento licitatório foi regulamentado pela Lei 8.666/93, conhecido como Lei de licitações e Contratos Administrativos, e teve suas normas gerais instituídas em de 21 de junho de 1993. De acordo com o art. 3º da referida lei:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 22 da Lei de licitações instituiu como modalidades de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Mais à frente, em 17 de julho de 2002, através da Lei nº 10.520, foi instituída a modalidade de licitação denominado pregão, a mais utilizada pela administração pública atualmente.

O Pregão é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (BRASIL, 2002), podendo ser realizada na forma eletrônica ou presencial.

De acordo com o inciso XIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o pregão é composto por duas fases, a fase preparatória e a fase externa, estando inserida nesta última, a etapa de habilitação, onde é verificado se o licitante encontra-se em situação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, bem como, se atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Ainda, o art. 9º da lei supracitada disciplina que, a este tipo de modalidade de licitação, serão aplicadas, de maneira subsidiária, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Oliveira (2022) aponta que “a licitação é uma regra constitucional que deve ser seguida para formalização de contratos pela administração pública, servindo como instrumento necessário para o alcance de uma finalidade: a contratação pública.”

### **2.1.1 Das condições de habilitação**

Segundo Azevedo (2015), as empresas participantes de qualquer processo licitatório, têm a obrigação de comprovar à Administração Pública que cumpre os requisitos mínimos para execução do objeto que se pretende contratar. Para tanto, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista (Brasil, 1993)

Em conformidade com a Lei 8.666/93, a habilitação jurídica contemplará documentações relativas à identificação do licitante, quais sejam, cédula de identidade, registro comercial, no caso de a empresa participante ser empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada através da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes, inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Quanto à Qualificação técnica, a exigência é limitada ao registro na entidade profissional competente e a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

No que tange a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a comprovação deve ser feita por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a certidão negativa de falência ou concordata e garantia limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. Para as compras com entrega futura e na execução de obras e serviços, a Lei 8.666/93 permite ainda que a administração estabeleça, no instrumento convocatório, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, desde que não exceda 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Após a publicação da Lei 8.666/93, alguns instrumentos auxiliares foram criados, com o intuito de suprir lacunas encontradas na regra geral, é o caso da

Instrução Normativa editada para as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Para este tipo de serviço, além da observância da regra geral estabelecida, a Administração tem ainda o dever de verificar o disposto na Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos para contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

O referido normativo aponta os documentos necessários a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, indicando a necessidade de exigência da seguinte documentação:

- a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O objetivo da Administração Pública ao analisar as documentações citadas é se resguardar de empresas sem quaisquer condições inerentes à execução do contrato. Segundo Justen Filho (2012, p.537) “Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular do direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento”

## 2.2. A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Segundo Albrecht e Schmidt (2018), a análise das demonstrações contábeis é uma ferramenta útil para a tomada de decisões, pois estuda o comportamento econômico-financeiro das empresas ao longo do tempo. Para Padoveze (2010, p.

197), “a análise de balanço constitui-se num processo de meditação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros”. Já Matarazzo (2010, p. 3), afirma que “a análise de balanços objetiva extrair informações das demonstrações financeiras para a tomada de decisões”.

A utilização da informação contábil é de extrema importância para as licitações públicas e, conseqüentemente, para a verificação da situação econômico-financeira de uma empresa, pois auxilia os órgãos públicos na tomada de decisões.

Segundo Matarazzo (2003), no mundo dos negócios muito se ouve falar sobre os termos econômico e financeiro. Assim, o autor esclarece que:

Em análise de Balanços esses termos precisam ser muito bem definidos, pois, em caso contrário, se poderá chegar a conclusões confusas.  
**Econômico:** Refere-se a lucro, no sentido dinâmico, de movimentação. Estaticamente refere-se a patrimônio líquido.  
**Financeiro:** Refere-se a dinheiro. Dinamicamente, representa a variação de Caixa. Estaticamente, representa o saldo de Caixa. O termo financeiro tem significado amplo e restrito. Quando encarado de forma restrita, refere-se à Caixa; quando seu significado é amplo, refere-se a Caixa Circulante Líquido (2003, p. 261).

Através da análise dos demonstrativos contábeis como balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demonstrações do fluxo de caixa é possível retirar informações acerca da situação econômica e financeira de uma empresa.

O Pronunciamento Contábil CPC 00 (R2), definiu o objetivo das demonstrações contábeis, demonstrando sua importância na tomada de decisões pelos usuários da informação contábil.

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações financeiras sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade que reporta que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis na avaliação das perspectivas para futuros fluxos de entrada de caixa líquidos para a entidade que reporta e na avaliação da gestão de recursos da administração sobre os recursos econômicos da entidade (2019, p.15)

As demonstrações contábeis, portanto, é o meio pelo qual os usuários obtêm “informações valiosas sobre as situações econômica, patrimonial e societária das sociedades” (CRUZ et al, 2014). Ainda, de acordo com Martins, Miranda e Diniz (2020)

a análise das demonstrações contábeis é um conjunto de esforços sistemáticos para determinar, por parte de uma pessoa preparada, o

significado e o sentido das demonstrações financeiras, com vistas a permitir a realização de previsão da liquidez, da solvência e da rentabilidade de uma entidade. (p.69)

Portanto, para qualificar econômico e financeiramente uma empresa, segundo Martins, Miranda e Diniz (2020) não se pode fazer de forma intuitiva, sendo necessária uma correta análise, compreensão e interpretação de números financeiros, para que as decisões sejam tomadas.

### 2.3 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATRAVÉS DOS INDICADORES DE LIQUIDEZ E SOLVÊNCIA

A análise de indicadores em licitações é uma prática importante para medir a capacidade financeira de uma empresa de cumprir suas obrigações financeiras.

De acordo com Martins, Miranda e Diniz (2020, p. 109), “índices são relações entre contas das demonstrações contábeis utilizados pelo analista para investigar a situação econômico-financeira de uma entidade”. O objetivo dos índices de liquidez e de solvência é verificar a situação financeira das entidades e se estas dispõem de capacidade para arcar com os compromissos assumidos.

Para Almeida (2019, p.125), “O objetivo dos índices de liquidez é fundamentalmente verificar a capacidade da entidade de pagar as suas obrigações”, essa verificação pode ser feita utilizando-se as contas do ativo e do passivo extraídas do balanço patrimonial da entidade que se pretende analisar. No entanto, Almeida (2019) acrescenta que não se pode garantir, apenas com os indicadores de liquidez, que a entidade esteja em condições de pagar suas dívidas no vencimento, para isso, seria necessária uma análise mais adequada dos fluxos de caixa futuros, informações essas que, muitas vezes, não está acessível para analistas externos da entidade.

Segundo Martins, Miranda e Diniz (2020, p. 110), a liquidez corrente mostra o quanto de recursos de curto prazo a empresa dispõe para fazer frente as despesas de curto prazo. Assim, quando esse resultado é maior que 1, significa que a empresa possui capacidade de pagamento a curto prazo. Assim, quanto maior o índice de liquidez, maior a capacidade de pagamento.

A liquidez Geral visa medir a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo e pode fornecer informações úteis aos usuários, a exemplo da capacidade de pagamento e do risco de insolvência da empresa

analisada. Martins, Miranda e Diniz (2020, p. 112) afirmam que a Liquidez Geral mostra o quanto a empresa possui de recursos de curto e longo prazos (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) para cada real de dívidas de curto e longo prazos (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). Ou seja, mostra a capacidade de pagamento atual da empresa com relação às dívidas a longo prazo

O indicador de Solvência, por sua vez, tem um papel importante na verificação da capacidade da empresa em cumprir com as suas obrigações de longo prazo. O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010). É importante ressaltar que a avaliação de indicadores deve ser feita em conjunto para uma avaliação mais completa e precisa da situação financeira de uma empresa.

Abaixo, é possível verificar quais informações devem ser extraídas dos demonstrativos contábeis para que se possa calcular e, posteriormente, avaliar a liquidez e a solvência de uma empresa.

- **Liquidez Corrente (LC)** = 
$$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circuante}}$$
- **Liquidez Geral (LG)** = 
$$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo Não circulante}}$$
- **Solvência Geral (SG)** = 
$$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Exigível a longo Prazo}}$$

#### 2.4. ANÁLISE DO CAPITAL DE GIRO E O MODELO DE FLEURIET

A análise do capital de giro é uma ferramenta essencial para avaliar a saúde financeira de uma empresa. O modelo de Fleuriet é uma metodologia de análise de capital de giro que foi desenvolvida pelo economista francês Michel Fleuriet na década de 1970. A análise do Capital de Giro, utilizando a metodologia de Fleuriet, é feita através de três importantes índices: O Capital de Giro ou Capital Circulante Líquido, a necessidade Capital de Giro e o Saldo em Tesouraria.

A tipologia de Fleuriet é um modelo bastante utilizado em análises financeiras, no entanto, sua aplicação nas licitações pode ser relevante uma vez que o objetivo

geral da análise da qualificação econômico-financeira nos processos licitatórios passa pela avaliação da capacidade financeira das empresas participantes.

Segundo Martins, Miranda e Diniz (2020) a análise do Capital Circulante Líquido, da Necessidade de Capital de Giro e do Saldo em Tesouraria, de forma conjunta, poderá proporcionar importantes evidências sobre a liquidez de um empreendimento no curto prazo.

O Capital Circulante Líquido (CCL) é um indicador que reflete a capacidade da empresa em arcar com suas obrigações financeiras de curto prazo, como o pagamento de fornecedores, salários, impostos e outras despesas operacionais. se positivo, o CCL pode indicar que a empresa possui recursos financeiros suficientes para financiar suas atividades operacionais de curto prazo. se nulo, por sua vez, indica que a empresa possui recursos financeiros suficientes para financiar suas atividades operacionais de curto prazo, contudo, não possui uma margem de segurança. Já o CCL negativo, demonstra a incapacidade da empresa de financiar suas atividades operacionais de curto prazo estando sujeita a enfrentar dificuldades para pagar fornecedores, salários e outras despesas operacionais

A necessidade de Capital de Giro (NCG) reflete a necessidade de recursos financeiros de curto prazo que uma empresa precisa para manter suas atividades operacionais. Segundo Martins, Miranda e Diniz (2020, p. 136), o Ativo Circulante é composto de duas partes: (a) uma parte relativa ao giro do próprio negócio (operacional) e que é cíclica, pois é necessária para a manutenção das atividades básicas da entidade; e (b) outra parte não ligada às atividades operacionais, tendo como regra a sazonalidade (itens financeiros).

Para análise da NCG leva-se em consideração o ativo operacional e o Passivo operacional, sendo este o resultado da diferença entre essas contas. Entre as principais contas que compõem o AC operacional, podemos destacar clientes, diminuídos da provisão para devedores duvidosos, adiantamentos a fornecedores, estoques, impostos a recuperar, despesas antecipadas etc. Já no PC operacional podemos encontrar fornecedores, impostos, adiantamentos de clientes, salários e encargos sociais, participações de empregados, despesas operacionais a pagar etc.

O saldo em Tesouraria reflete a diferença entre os recursos financeiros disponíveis e as obrigações financeiras de curto prazo de uma empresa e é obtido pela diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, que sinaliza a política financeira da empresa. Se positivo, indica que a empresa terá disponibilidade de

recursos para garantir a liquidez no curtíssimo prazo, se negativo, pode evidenciar dificuldades financeiras iminentes, principalmente se a situação for recorrente. (Martins, Miranda e Diniz, 2020)

A verificação do Saldo em Tesouraria é um critério relevante para a análise de empresas, pois pode indicar a capacidade financeira destas em cumprirem com as obrigações contratuais assumidas, minimizando os riscos de atrasos ou falhas na execução de um contrato.

Duas variáveis importantes são fundamentais na análise do capital de giro de uma empresa, o Ativo circulante, dividido em Operacional e financeiro e o Passivo circulante, também com suas subdivisões em operacional e financeiro.

- **Capital Circulante Líquido (CCL)** = *Ativo Circulante* – *Passivo Circulante*
- **Necessidade de Capital de Giro (NCG)** = *Ativo Circulante<sub>operacional</sub>* – *Passivo Circulante<sub>operacional</sub>*
- **Saldo em Tesouraria (ST)** = *Ativo Circulante<sub>financeiro</sub>* – *Passivo Circulante<sub>financeiro</sub>*

#### 2.4.1. Classificação de acordo com a tipologia do Modelo Fleuriet

Fleuriet propôs uma análise mais detalhada do desempenho financeiro das empresas para classificar sua situação em diferentes categorias de risco.

De acordo com a tipologia do modelo de Fleuriet, uma empresa pode ser classificada de 6 (seis) maneiras diferentes, são elas: Excelente, Sólida, Insatisfatória, Péssima, Muito Ruim e Alto Risco.

Segundo Silva (2019) o modelo dinâmico de Fleuriet, através da combinação das variáveis CCL, NCG e ST, permite verificar como está a situação financeira de uma empresa no tocante a liquidez e a solvência em determinado período.

Através do Quadro 1, podemos verificar a proposta de Fleuriet para a classificação das empresas

**Quadro 1 – Classificação das empresas de acordo com a tipologia de Fleuriet**

<b>Tipo</b>	<b>CCL</b>	<b>NCG</b>	<b>ST</b>	<b>Situação</b>
<b>1</b>	+	–	+	Excelente
<b>2</b>	+	+	+	Sólida
<b>3</b>	+	+	–	Insatisfatória
<b>4</b>	–	+	–	Péssima
<b>5</b>	–	–	–	Muito ruim
<b>6</b>	–	–	+	Alto risco

Fonte: Silva (2019)

Para Braga (1991), o modelo de Fleuriet é um importante instrumento de análise para a tomada de decisões financeiras. Assim, afirma que “essa metodologia permite avaliar rapidamente a situação financeira das empresas através da classificação dos balanços em um dos seis tipos possíveis de configurações de determinados elementos patrimoniais” (Braga, 1991, p.2).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa realizada neste estudo é classificada de acordo com os seguintes aspectos: (a) quanto a finalidade, (b) quanto aos objetivos e (c) quanto a metodologia aplicada.

No que tange à finalidade, esta pesquisa pode ser classificada como sendo de natureza aplicada. Pesquisas aplicadas são pesquisas voltadas à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica (Gil, 2021).

Quanto aos objetivos, caracterizamos este estudo como sendo de natureza exploratória. Segundo Gil (2021), este tipo de pesquisa tem por finalidade proporcionar maior familiaridade com o problema, com o propósito de torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Com respeito a metodologia aplicada podemos caracterizar o presente estudo como sendo de natureza mista. Pesquisa de métodos mistos é aquela em que o pesquisador coleta e analisa dados ou achados e extrai inferências usando abordagens ou métodos quantitativos e qualitativos em um único estudo ou programa de investigação (TASHAKKORI, 2007).

#### 3.2 AMOSTRA E COLETA DE DADOS

As empresas selecionadas foram extraídas do Portal da Transparência do Governo Federal, através da opção “consultas detalhadas – sanções”, em que procurou-se identificar empresas que possuem ocorrências ativas, indicativas de aplicações de sanções que culminaram com a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Na seleção das empresas, buscou-se identificar as ocorrências indicativas de problemas financeiros na empresa, levantadas como causas para o não cumprimento das cláusulas contratuais acordadas com a administração pública, como por exemplo, os problemas ocorridos na área trabalhista, que ocasionaram atraso e não pagamento de salários e não cumprimento de obrigações trabalhistas, representando situações indicativas de falha na capacidade financeira da empresa.

Os principais motivos encontrados para aplicação de sanção as empresas analisadas foram:

- Atraso ou não pagamento de salários e benefícios trabalhistas
- Descumprimento de cronograma físico-financeiro
- Ausência de recolhimento de verbas trabalhistas, como o FGTS
- Ausência de pagamento de verbas rescisórias aos funcionários

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conta com mais de 14000 empresas cadastradas, das quais selecionamos 32 empresas para o presente estudo. O elevado número de cadastros inviabilizou a análise individual de cada ocorrência, ainda, verificou-se que grande parte das ocorrências registradas são feitas de forma genérica, sem indicar o real motivo que levou à sanção da empresa, motivos estes que justificam um número reduzido na amostra analisada, quando comparadas ao total de empresas que possuem registro de sanções.

Identificadas as empresas, verificamos, através do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, por meio de seus subsistemas Compras.gov.br e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF as demonstrações contábeis apresentadas pelos fornecedores que serão utilizadas no presente estudo.

Das 32 empresas selecionadas, não foi possível ter acesso aos demonstrativos contábeis de 14 delas, por ausência de informações nos portais consultados.

### 3.3 MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS

A partir da análise dos demonstrativos contábeis das empresas selecionadas, extraímos os dados necessários para análise dos indicadores de Liquidez Geral, liquidez Corrente e Solvência Geral, indicadores usualmente adotados pelos editais de licitação, de modo a verificar se as empresas analisadas atenderam a regra geral utilizada, qual seja, índices maiores ou iguais a 1, quando de sua participação nos certames.

**Tabela 1 – Cálculo dos índices cobrados nos editais de licitação**

ÍNDICE	FÓRMULA APLICADA	CONDIÇÃO VERIFICADA
Liquidez Geral (LG)	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo Não circulante}}$	LG ≥ 1
Liquidez Corrente (LC)	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circuante}}$	LC ≥ 1
Solvência Geral (SG)	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Exigível a longo Prazo}}$	SG ≥ 1

Fonte: Autora (2022)

Através desta análise, pudemos verificar quantas das empresas analisadas apresentaram índices de liquidez e solvência maiores que 1, de modo que puderam ser habilitadas e qualificadas econômico financeiramente.

A seguir, utilizando os mesmos demonstrativos contábeis, extraímos os dados necessários para fazer a análise do capital de giro destas mesmas empresas, calculando, desta vez, os seguintes indicadores: Capital Circulante Líquido (CCL), Necessidade de Capital de Giro (NCG) e Saldo em Tesouraria (ST).

**Tabela 2 – Cálculo dos indicadores de capital de giro**

ÍNDICE	FÓRMULA APLICADA	CONDIÇÃO VERIFICADA
Capital Circulante Líquido (CCL)	$\textit{Ativo Circulante} - \textit{Passivo Circulante}$	Resultado positivo ou negativo
Necessidade de Capital de Giro (NCG)	$\textit{Ativo Circulante}_{op.(-)} - \textit{Passivo Circulante}_{op.}$	Resultado positivo ou negativo
Saldo em Tesouraria (ST)	$\textit{Ativo Circulante}_{fin.(-)} - \textit{Passivo Circulante}_{fin.}$	Resultado positivo ou negativo

Fonte: Autora (2022)

A partir dos resultados obtidos, passamos a classificar as empresas com relação a tipologia do modelo de Fleuriet, verificando, desta forma, a situação das empresas estudadas.

**Tabela 3 – Classificação conforme tipologia de Fleuriet**

Tipo	CCL	NCG	ST	Situação
1	+	-	+	Excelente
2	+	+	+	Sólida

3	+	+	-	Insatisfatória
4	-	+	-	Péssima
5	-	-	-	Muito ruim
6	-	-	+	Alto risco

Fonte: Silva (2019)

Como condição para o presente estudo, consideramos como qualificadas econômico financeiramente, pelo modelo de Fleuriet, as empresas cuja situação se enquadre nos tipos 1 - Excelente ou 2 - sólida.

## 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção apresentaremos os dados coletados junto ao portal da Transparência do Governo Federal. O conjunto de empresas analisadas foi extraído a partir de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, constantes no portal da transparência do Governo Federal. Apresenta-se, portanto, as empresas estudadas, bem como, o desempenho das empresas no tocante a situação econômico-financeira utilizando os critérios descritos nos procedimentos metodológicos.

### 4.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

Conforme descrito nos procedimentos metodológicos, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, foi possível identificar 32 empresas com registro de ocorrências indicativas de problemas financeiros, conforme apresentadas no quadro 02

**Quadro 2: Caracterização das empresas selecionadas**

SEQUÊNCIA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
1	26.412.260/0001-68	OBSERVES SERVICOS LTDA
2	10.189.253/0001-09	A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
3	14.309.464/0001-99	ORGANIZA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
4	27.641.680/0001-89	A RODRIGUES LIMA LTDA
5	14.699.688/0001-54	3D WORK PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
6	15.438.448/0001-69	BAM TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
7	08.744.139/0001-51	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
8	04.231.640/0001-63	ANDRADE SERVICOS GERAIS LTDA
9	03.590.924/0001-83	LCM SERVICOS EM TRANSPORTE LTDA
10	14.801.463/0001-67	GRIJO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
11	13.146.946/0001-02	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
12	24.250.237/0001-99	CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO LTDA
13	54.953.427/0001-33	FEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
14	10.627.870/0001-49	LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
15	19.045.361/0001-82	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUCOES LTDA
16	08.220.864/0001-20	HGA TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
17	04.803.820/0001-72	DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA
18	15.309.324/0001-83	SERVEBEM CONSERVACAO E LIMPEZA DE PREDIOS LTDA
19	13.348.041/0001-15	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E

		CONSTRUCOES LTDA
20	07.200.004/0001-62	PROGRESSO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
21	08.529.535/0001-66	SEMPRE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
22	08.878.823/0001-26	NOVA PLANALTO SERVICOS GERAIS LTDA
23	05.539.682/0001-29	DOURASER PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
24	03.007.660/0001-92	MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA
25	10.969.189/0001-89	ADSERVICOS COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
26	05.267.835/0001-26	E. BARROS DOS SANTOS – COMERCIO
27	04.572.165/0001-99	MERITI STAR REFORMAS LTDA
28	05.004.688/0001-00	DECC CONSTRUCOES LTDA
29	33.282.415/0001-54	CONSORCIO FASE- ENGEPLUS – LINEAR
30	27.712.287/0001-39	RAPHAELA SACAEM ENGENHARIA LTDA
31	18.833.963/0001-31	L & L CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
32	03.263.984/0001-91	LK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Verificou-se que todas as empresas selecionadas são do ramo de serviços terceirizados, o que justifica os motivos detalhados nas sanções aplicadas, estarem ligadas ao descumprimento de obrigações trabalhistas, em sua grande parte.

Consultando o portal da transparência do Governo Federal, através da consulta detalhada – Pessoa Jurídica, verificou-se o histórico de sanções vigentes das empresas selecionadas, identificando os tipos de sanções sofridas pelas empresas estudadas. Desta forma, a pesquisa retornou o resultado apresentado na tabela 04 a seguir:

**Tabela 4: Tipos de sanções sofridas pelas empresas selecionadas**

<b>SANÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE EMPRESAS</b>
Suspensão temporária	16
Impedimento de licitar	14
Declaração de inidoneidade	2

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Ainda, foi analisada a situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das 14 empresa que não puderam ter seus demonstrativos analisados, em razão da ausência dos demonstrativos contábeis na base de dados utilizada, constatando a seguinte situação:

**Tabela 5: Situação cadastral das empresas não analisadas**

SITUAÇÃO CADASTRAL	NÚMERO DE EMPRESAS
ATIVA	6
INAPTA	7
BAIXADA	1

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Analisadas as razões para a declaração de inatividade das empresas encontradas na condição de INAPTA, foi averiguado que estas foram assim declaradas em razão da omissão de declarações, o que significa que tais empresas deixaram de apresentar dados e demonstrativos contábeis obrigatórios por 2 exercícios consecutivos.

Ainda, através do Portal da Transparência do Governo Federal, foi possível verificar que as últimas licitações em que as 14 empresas não analisadas participaram ocorreu entre os anos de 2016 e 2017, não sendo possível identificar os motivos que levaram as referidas empresas a não participarem mais de procedimentos licitatórios.

#### 4.2 DA ANÁLISE DOS INDICADORES DE LIQUIDEZ E DE SOLVÊNCIA

Entre as 32 empresas selecionadas, 18 tiveram seus demonstrativos contábeis analisados através dos indicadores de liquidez geral, liquidez corrente e solvência Geral, indicadores usualmente adotados pelos editais de licitação, refletindo o seguinte resultado:

**Tabela 6: Resultado da análise de liquidez e solvência**

INDICADOR	CONDIÇÃO	EMPRESAS QUE ATENDERAM A CONDIÇÃO
Liquidez Geral	$\geq 1$	18
Liquidez Corrente	$\geq 1$	18
Solvência Geral	$\geq 1$	18

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Podemos verificar que as 18 empresas estudadas apresentaram índices de liquidez e solvência acima de 1, condição exigida nos editais de licitação para a habilitação econômico-financeira das empresas.

No entanto, é importante destacar que a verificação da condição supracitada não foi suficiente para garantir à Administração Pública que as respectivas empresas

executassem seus contratos, pelo prazo determinado, cumprindo todas as obrigações financeiras assumidas, uma vez que todas elas foram sancionadas no decorrer dos contratos assumidos, por razões indicativas de problemas financeiros enfrentados pela entidade.

O resultado encontrado corrobora com o entendimento de Almeida (2019) que indicou que não se pode garantir, apenas utilizando os indicadores de liquidez, que a entidade esteja em condições de pagar suas dívidas e cumprir com os compromissos assumidos, que para isto, seria necessário a análise de outros fatores importantes, como os fluxos de caixa futuros da entidade.

#### 4.3 DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS UTILIZANDO A ANÁLISE DO CAPITAL DE GIRO E A TIPOLOGIA DE FLEURIET

Apesar de utilizar as mesmas variáveis dos indicadores de liquidez, quais sejam, ativo circulante e passivo circulante, a tipologia de Fleuriet propõe um método diferente para análise da capacidade da empresa de honrar com seus compromissos a curto e longo prazo. Por esta razão, utilizamos também o modelo proposto por Fleuriet para verificar o desempenho das empresas estudadas.

Através da análise do capital de Giro das 18 empresas que tiveram seus demonstrativos contábeis analisados, foi possível verificar o seguinte resultado:

**Tabela 7: Resultado da análise pela tipologia de Fleuriet**

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE EMPRESAS</b>
Excelente	1
Sólida	15
Insatisfatória	1
Péssima	0
Muito ruim	0
Alto Risco	1

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

O resultado obtido a partir da aplicação da tipologia de Fleuriet, mostra que apenas duas das empresas analisadas não conseguiram atingir a condição imposta pela metodologia, qual seja, situação Excelente ou Sólida.

**Tabela 8: Comparativo dos resultados obtidos**

<b>METODOLOGIA UTILIZADA</b>	<b>EMPRESAS QUE ATENDERAM A CONDIÇÃO</b>	<b>DADOS PERCENTUAIS</b>
Indicadores de Liquidez	18	100%
Análise de Fleuriet	16	88,89%

Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa

Quando comparada a metodologia adotada pelos editais de licitação, a análise de Fleuriet se mostrou um pouco mais precisa que a análise feita através dos indicadores de liquidez, no que diz respeito a capacidade de filtrar as empresas que demonstrem um certo risco em conseguir cumprir com as suas obrigações financeiras a curto e longo prazo, uma vez que, através desta, 88,89% das empresas analisadas atenderam ao critério estabelecido enquanto que pela análise dos indicadores de liquidez e solvência 100% das empresas conseguiram atingir os critérios estabelecidos. Contudo, considerando que todas as empresas analisadas apresentaram a curto e longo prazo dificuldades de cumprimento de suas obrigações financeiras, esse número ainda se mostra muito alto, representando um risco para a administração pública.

O resultado encontrado corrobora com a necessidade de se discutir sobre a metodologia imposta pela lei de licitações para a análise da qualificação econômico-financeira das empresas participantes dos certames. É possível verificar que os editais de licitação cumpriram fielmente as condições impostas pela legislação, quando escolheram indicadores usualmente adotados na aferição da capacidade financeira das empresas. Por outro lado, as empresas participantes também cumpriram com os critérios exigidos, apresentando resultados contábeis que, a princípio, demonstraram uma boa saúde financeira e a capacidade de executar seus contratos sem causar prejuízos à administração pública.

A observância dos resultados obtidos, ressalta uma divergência entre a informação contábil gerada a partir dos dados apresentados e a realidade econômico-financeira das empresas estudadas, uma vez que os resultados fornecidos pela contabilidade indicavam que todas as empresas possuíam capacidade econômico-financeira de cumprir com os contratos decorrentes das licitações ganhas, contudo, no decorrer da execução contratual, todas as empresas apresentaram dificuldades financeiras para o seu cumprimento, ressaltando a necessidade de se discutir sobre

a legitimidade das informações contábeis fornecidas pelas empresas que participam dos processos licitatórios.

Ribeiro (2020) observou que no processo licitatório, a análise da qualificação econômico-financeira vem sendo utilizada com certo formalismo, apenas para cumprimento do rigor legal, trazendo implicações negativas para a administração pública, que tem celebrado contratos com empresas que não possuem capacidade de cumprir com suas obrigações.

O papel da contabilidade no processo licitatório é fornecer dados financeiros, que sejam capazes de permitir à administração pública uma avaliação fidedigna da saúde financeira das empresas licitantes. Segundo o CPC 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, para que uma informação contábil seja útil, ela precisa ser relevante e fidedigna aquilo que se pretende representar. A utilidade das informações ainda pode ser aumentada quando estas podem ser verificáveis. Neste sentido, a qualidade da informação contábil transmitida desempenha um papel fundamental à garantia e transparência dos procedimentos licitatórios.

Azevedo e Ribeiro (2020) destacam algumas limitações e desafios que podem ser observados a partir da qualidade das informações contábeis que são prestadas nos processos licitatórios. Apontam que as exigências legais sofrem de uma padronização inadequada e insuficiente, uma vez que não leva em consideração o objeto a ser licitado nem os parâmetros setoriais, refletindo inadequadamente a situação econômica das empresas participantes. Evidencia ainda que a maioria das empresas que participam de processos licitatórios são de capital fechado, e, por este motivo, não submetem suas demonstrações contábeis a processos de auditoria, afetando a credibilidade das informações contábeis fornecidas aos órgãos públicos contratantes.

As limitações relacionadas à qualidade da informação contábil identificadas, evidencia que a adoção de indicadores financeiros genéricos se revela insuficiente e compromete a análise precisa e detalhada acerca da situação financeira das empresas. Além disso, A defasagem das informações apresentadas e a ausência de auditoria nas demonstrações contábeis comprometem a confiabilidade e utilidade das informações utilizadas nos processos licitatórios.

Importa destacar que os modelos utilizados e as variáveis aplicadas são capazes de fornecer informações relevantes sobre a saúde financeira das entidades, no entanto, não são capazes de avaliar a rentabilidade de uma empresa, indicador

essencial que fornece informações sobre a capacidade da empresa em gerar lucros e, conseqüentemente, transmitir maior confiabilidade no cumprimento das obrigações contratuais assumidas, capacidade essa que pode ser melhor observada nos modelos de solvência, que frequentemente utilizam indicadores como a Rentabilidade do Patrimônio Líquido (ROE) para analisar a saúde financeira e o desempenho das empresas analisadas.

## 5 CONCLUSÃO

O Objetivo deste estudo foi analisar a eficácia da metodologia definida pela lei de licitações para qualificar, de maneira econômico-financeira, as empresas que participam dos certames licitatórios.

Assim, iniciou-se pelo exame da legislação aplicada aos processos licitatórios, Lei 8.666/93 e 10.520/2022 (Lei do Pregão), verificando as regras e impedimentos impostos pela lei de licitações, para análise da qualificação econômico-financeira das empresas que se propõem a participar de procedimentos licitatórios.

Com o fito de verificar o objetivo do presente estudo, foram selecionadas empresas constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cuja justificativa para aplicação das sanções sofridas baseou-se em condutas inadequadas, ocorridas no decorrer do contrato, pertinentes a problemas financeiros.

Verificou-se que todas as empresas analisadas conseguiram atender aos critérios gerais exigidos, demonstrando sua capacidade financeira através dos indicadores de liquidez e solvência maiores que 1, no entanto, observou-se que 100% das empresas analisadas apresentaram dificuldades financeiras para o cumprimento das obrigações assumidas.

Ato contínuo, com o intuito de verificar o desempenho das empresas estudadas utilizando uma metodologia diversa da usualmente adotada nos editais de licitação, utilizou-se a análise do capital de giro, aplicada através da metodologia de Fleuriet, para analisar e classificar as empresas.

Observou-se assim, que, apesar de ser um pouco mais precisa que a análise dos indicadores de liquidez e solvência, a análise do capital de giro, aplicado pela metodologia de Fleuriet, também não se mostrou muito eficaz, uma vez que das 18 empresas analisadas, apenas duas não teriam sido habilitadas caso essa fosse a metodologia aplicada.

Neste sentido, verificamos que ambas as ferramentas utilizadas são importantes para avaliar a capacidade financeira de uma empresa, contudo, no tocante a garantia da capacidade financeira a curto e longo prazo, não foram suficientes para mitigar os riscos sofridos pela Administração pública quando da celebração de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios.

Os resultados observados corroboram com a necessidade de se estudar e discutir acerca da metodologia utilizada nos processos licitatórios para cumprimento

da etapa de qualificação econômico-financeira, levando em consideração a baixa legitimação das informações contábeis que são apresentadas, de modo que possa ser verificado e aprimorada a metodologia utilizada de modo que a informação contábil possa ser utilizada, de maneira eficaz, para a tomada de decisão nos processos licitatórios.

Diante deste cenário, dada a importância do assunto, sugere-se para pesquisas futuras: Investigar outros tipos de abordagens e ferramentas que possam ser utilizadas na avaliação da capacidade financeira das empresas licitantes; analisar alternativas para minimizar os riscos trazidos pela baixa legitimidade das informações contábeis que são apresentadas nos processos licitatórios.

## REFERÊNCIAS

- ALBRECHT, Thiago dos Santos; SCHIMIDT, Paulo. **Análise das informações contábeis exigidas nas licitações como condição de execução dos contratos de terceirização de serviços celebrados pela Administração Pública Federal**. 2018. Disponível em: Análise das informações contábeis exigidas nas licitações como condição de execução dos contratos de terceirização de serviços celebrados pela administração pública federal (ufrgs.br). Acesso em: 08 nov. 2022.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Análise das demonstrações contábeis em IFRS e CPC: facilitada e sistematizada**. São Paulo: Atlas, 2019
- AZEVEDO, R. **A comprovação da qualificação econômico-financeira e o limite da Administração Pública**. 2015. Disponível em: <https://rodrigoazevedoadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/250862188/a-comprovacao-da-qualificacao-economico-financeira-e-o-limite-da-administracao-publica>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- AZEVEDO, Ricardo Rocha de; RIBEIRO, Rafael Borges. **A relevância (des) percebida da informação contábil - RMC**, Revista Mineira de Contabilidade, Belo Horizonte, v. 21, n. 2, maio/agosto 2020. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc>. Acesso em: 25 mai. 2023.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <INn05de26demaiode2017Hiperlink.pdf> (www.gov.br). Acesso em: 03 nov. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm). Acesso em: 03 nov. 2017.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm). Acesso em: 04 nov. 2022.
- CALASANS JUNIOR, José. **Manual da Licitação: com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. 3. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2021.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 00 (R2) (2019)**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>. Acesso em: 2023

CONTE, Nelton Carlos; ALBERTON, João Rafael; CONTE, Valquíria Carbonera. **A importância da informação contábil na habilitação econômico-financeira de pequenas e médias empresas em licitações públicas: Um estudo em processos licitatórios de municípios do estado do Rio Grande do Sul.** In: Encontro de Estudos sobre Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas, [S.l.]. Anais... Disponível em: <https://anegepe.org.br/wp-content/uploads/2021/09/092.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2022.

CRUZ, June Alisson W.; SCHIER, Carlos Ubiratan C.; ANDRICH, Emir G. **Contabilidade Introdutória: descomplicada.** Curitiba: Juruá, 2009.

FERREIRA, Hemilly Ramos. Monografia. **Análise econômico-Financeira em processos licitatórios: Um estudo de caso.** Criciúma, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/4930/1/HEMILLY%20RAMOS%20FERREIRA.pdf>. Acesso em 26 nov. 2022

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** São Paulo: Dialética, 2012.

MARTINS, Eliseu; DINIZ, Josedilton; MIRANDA, Gilberto. **Análise didática das demonstrações contábeis.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARQUES, J. A. V. da C.; BRAGA, R. **Análise dinâmica do capital de giro: o modelo Fleuriet.** RAE - Revista de Administração de Empresas, [S.l.], v. 35, n. 3, p. 49-63, 1995. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/38205>. Acesso em: 12 nov. 2022.

MATARAZZO, D. C., **Análise financeira de balanços.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003

MATARAZZO, D. C. **Análise financeira de balanços: abordagem gerencial.** São Paulo: Atlas, 2010

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo.** São Paulo: Malheiros, 2009

OLIVEIRA, R. C. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática.** 11. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil.** São Paulo: Atlas, 2010

PEIXOTO, A. M. **Índices de liquidez ou endividamento para fins de análise do balanço.** Portal de Licitação, 2018. Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco>. Acesso em: 12 nov. 2022.

Ribeiro, R. B. (2020). **A baixa legitimação da informação contábil nos processos**

**de licitação pública.** Tese de Doutorado. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia/MG. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/29543>>. Acesso em: maio/2023

SILVA, Alessandra Siqueira da; FONSECA, Elizangela Passos; LITTIG, Renan Barros. **Modelo Dinâmico Fleuriet: Uma Análise Das Empresas Com Pedidos De Recuperação Judicial Listadas Na Bovespa.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 4, n. 5, vol. 2, pp. 114-137, maio de 2019. ISSN 2448-0959. Disponível em: <https://nucleodoconhecimento.com.br/artigos/administracao/modelo-dinamico-fleuriet>. Acesso em: 12 nov. 2022.